



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES 18 DE SETEMBRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estatuto do Diretório Central dos Estudantes 18 de Setembro

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1º O Diretório Central dos Estudantes, é o órgão de representação estudantil da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo. Trata-se de uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, sendo a entidade destinada a coordenar, defender e representar o corpo discente desta Faculdade.

Parágrafo Primeiro

O Diretório Central dos Estudantes 18 de Setembro, a seguir denominado de DCE-FACIC, reconhece a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo Segundo

Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º O DCE-FACIC tem por objetivos: Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo, em defesa de seus direitos e interesses.

Luta pela ampliação da participação da representação dos estudantes nos órgãos desta Faculdade

Luta por maior visibilidade e pela igualdade de condições de estudo entre os cursos.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES 18 DE SETEMBRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto.

Organizar os estudantes da FACIC na luta por uma Faculdade crítica, autônoma e democrática.

Capítulo II - Dos Elementos da Entidade

Art. 3º - São elementos do DCE-FACIC: I - Seus patrimônios II – Seus sócios

Seção I - Do Patrimônio.

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por: Dividendos

Auxílios e subvenções

Doações e legados

Renda auferida em seus Empreendimentos, caso haja.

Seção II - Dos sócios

Art. 6º - São sócios do DCE-FACIC. todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação e Pós-graduação da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.
- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo DCE-FACIC.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES 18 DE SETEMBRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DCE-FACIC, bem como utilizar-se seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.
- d. Ter acesso aos livros e documentos do DCE-FACIC.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DCE-FACIC.
- b. Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- d. Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade.

Art.9º - São instâncias do DCE-FACIC.

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria

Seção I - Da Assembleia Geral

Art.10º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade

Art. 11º - A Assembleia Geral realiza-se:

- a. Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria
- b. Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios à Diretoria

Parágrafo Único - Toda Assembleia Geral será convocada com 7 dias corridos de antecedência exceto em caráter de urgência onde poderá ser convocada uma assembleia extraordinária



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES 18 DE SETEMBRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

com no mínimo 48 horas de antecedência através de Edital afixado na sede do DCE-FACIC, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 12º - A assembleia Geral se realiza, preferencialmente, em horário noturno, e delibera com a presença mínima de 1/10 dos sócios.

Art. 13º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a. Aprovar seu regimento interno;
- b. Aprovar reforma dos Estatutos, pelo voto de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes;
- c. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- d. Criar medidas de interesses dos sócios;
- e. Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto

Seção II - Da Diretoria:

Art. 14º - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- a. Representar os estudantes da FACIC.
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- c. Respeitar e encaminhar as decisões do DCE-FACIC.
- d. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.
- e. Convocar a Assembleia Geral.
- f. Convocar as eleições para a Diretoria do DCE-FACIC.
- g. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES 18 DE SETEMBRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16º - A Diretoria compõe-se de 6 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário geral, Tesoureiro Geral, Secretário de Assuntos Acadêmicos, Secretário de Comunicação.

Art. 17º - São responsabilidades específicas:

- Do Presidente:

Representar pública e juridicamente as reuniões de Diretoria; Presidir as eleições da Diretoria; Presidir as sessões de Assembleia Geral e da Diretoria; Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva; aprovar ad referendum quando a decisão a ser tomada for de imediato.

- Do Vice-Presidente:

a. Substituir, com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento.

b. Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral.

III- Do secretário Geral:

Secretariar as Assembleias Gerais, preparar atas e distribuí-las aos sócios.

- Do Tesoureiro Geral

a. Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria.

b. Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias (quando houver) da entidade.

c. Apresentar balancete da entidade.

Rubricar os livros contábeis.

- Do Secretário de Assuntos Acadêmicos:

Auxiliar na organização de eventos de cunho acadêmico, cultural e confraternizações, feito pelo DCE-FACIC, juntamente com o presidente. Defender os interesses acadêmicos dos alunos que representa.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES 18 DE SETEMBRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Do Secretário de Comunicação:

Publicar e divulgar as atividades do DCE aos associados, por todos os meios disponíveis; coletar informações acerca dos problemas e dificuldades enfrentados pelo corpo discente da Faculdade; Garantir a integração e o diálogo entre os diferentes grupos discentes, cursos, órgãos e conselhos da Faculdade.

Capítulo IV - Da eleição da Diretoria.

Art. 18º - A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (2) anos.

Parágrafo Primeiro - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, uma (1) semana de antecedência.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

Parágrafo Terceiro - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos.

Parágrafo Quarto - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 19º - A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Parágrafo Único: Caso não tenha chapa concorrente, a comissão eleitoral dará por eleita a única chapa escrita, será valido também a eleição consensual em caráter de urgência se aprovado em assembleia.

Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES 18 DE SETEMBRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 21º - A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com "quórum" mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios presentes.

Art. 22º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do DCE-FACIC.

Art. 23º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DCE-FACIC, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 24º - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 25º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Comissão Estatutária – DCE-FACIC.

Cruzeiro, SP.

2021